



Rede SIC-PR

Boletim nº 7 - Setembro de 2022

A 7ª edição do Boletim Rede SIC-PR, elaborado pela Secretaria de Controle Interno, por meio da Coordenação-Geral de Acesso à Informação da Ouvidoria-Geral, reforça algumas terminologias e redações recomendadas a serem utilizadas nas respostas dos pedidos de acesso, de forma a melhor garantir informações de qualidade, que supram os anseios do cidadão.

Vamos falar sobre a LAI?

PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DES PROPORCIONAL

Aquele, que, por sua dimensão, inviabiliza o trabalho de toda uma unidade da PR e da VPR por um período considerável.

Compromete significativamente a realização das atividades regulares das unidades da PR e da VPR, acarretando prejuízo injustificado aos direitos de outros solicitantes.

DESARRAZOADO

Aquele que se opõe aos interesses da sociedade, de sua segurança ou à integridade e soberania do Estado.

Não é amparado pela LAI ou pelas garantias fundamentais previstas na CF/88 ou ainda contrários aos interesses públicos, como a segurança pública, a celeridade e a economicidade.

Para efeitos da LAI, a **integridade** se relaciona à qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino, enquanto a **primariedade** se refere à qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

De olho na qualidade de serviço

O direito à informação é amplo, e assim a resposta ao pedido de acesso pode trazer outras informações públicas não requeridas pelo cidadão, a fim de complementar a sua solicitação, conferir maior transparência ou mesmo atender ao interesse público.

O pedido de acesso realizado pelo cidadão, compreensível e delimitado, não pode ser alterado, corrigido nem complementado, o que não impede que a resposta seja oferecida em sua **integridade, autenticidade e primariedade**.



Posso limitar o número de pedidos de acesso à informação pelo cidadão?



Na ferramenta Fala.BR - Módulo Acesso à Informação, não existe limite referente ao **número de pedidos por pessoa em determinado período**, até porque qualquer tipo de limitação na referida ferramenta poderia configurar restrição ao direito fundamental de acesso à informação, previsto na Constituição Federal, além de não haver previsão legal ou regulamentação que se aplique ao uso individual de tal direito.

Alguns pareceres disponíveis na página de Busca de Decisões da CGU e da CMRI ressaltam que **"não se justifica a negativa de acesso a informações públicas necessárias para fins de controle social tendo como fundamento o número de pedidos registrados pelo solicitante entre os anos de 2013 e 2020, porquanto não há limite legal estabelecido para o uso individual do direito à informação, sendo necessário que haja, em cada caso concreto, o sopesamento da viabilidade de atendimento das demandas por parte do órgão público, independentemente de quem as tenha formulado"**.

Questione-se!



O pedido de acesso à informação realmente deve ser entendido, em decorrência da sua dimensão, como um trabalho que inviabilize toda uma unidade do órgão por um período considerável?

Entendimentos importantes

No julgamento **00077.000394/2020-64**, a CGU não deu provimento ao recurso, por considerar pedido desproporcional aquele em que o cidadão solicitava acesso aos processos da Comissão de Ética Pública (CEP) finalizados nos anos de 2017, 2018 e 2019.

A CGU acolheu as justificativas da CEP, por se tratar de pedido desproporcional, com base no disposto no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/12, pois a unidade não dispunha de software que possibilitasse ocultar dados pessoais, o que dificultava o trabalho de fornecimento de informações em grande escala. Adicionou ainda que o Relatório de Atividades da Comissão de Ética Pública - resultados de 2017 a 2019 estava disponível para consulta no site.

A CEP também esclareceu que as decisões dos processos são exaradas por meio de "votos", e que, de 2017 a 2020, foram gerados 1.295 votos. Também destacou que aguarda disponibilização de licenças de software para ocultar informações pessoais dos votos, antes de sua publicação ou disponibilização ao público externo, desde 12 de fevereiro de 2020.

Ao negar provimento ao recurso, **a CGU concluiu** que o atendimento do pedido **poderia comprometer a rotina de trabalho de toda uma unidade da recorrida**.

Em resumo, a CGU indica que a demonstração da desproporcionalidade do pedido deverá considerar as seguintes variáveis e procedimentos:

- O quantitativo de registros componentes do banco de dados solicitado e objeto de eventual triagem, bem como seu método e critério de classificação;
- A natureza e os motivos que embasariam a presunção de existência de informação pessoal ou sigilosa no documento ou banco de dados;
- A quantidade estimada de horas de trabalho necessárias para o atendimento ao pedido;
- O percentual de servidores do órgão/setor que seriam dedicados ao fornecimento da informação (número de servidores necessários ao atendimento do pedido em relação ao número de servidores existentes no órgão/setor); e
- As ações desenvolvidas pelo órgão, à luz da LAI, no que se refere à gestão e à classificação das informações produzidas, acumuladas e custodiadas, demonstrando os esforços para otimização do atendimento de futuros pedidos.

Anote na Agenda!

IX Encontro dos Serviços de Informações aos Cidadãos (SICs) das Instituições Públicas de Ensino Superior e Pesquisa do Brasil (16 a 18/11).

Mais informações [clique aqui!](#)

Curso Acesso à Informação e Ouvidorias do Ministério Público – ENAP/EV.G
[Inscreva-se!](#)

Curso Introdução à Lei Brasileira de Proteção de Dados Pessoais – ENAP/EV.G
[Inscreva-se!](#)

Assista!

Nos dias 26 a 28/07, foi realizado o curso **"Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"** pela Ouvidoria-Geral da União (OGU/CGU). As aulas podem ser assistidas pelos links abaixo. **Clique nas imagens para acessar o conteúdo!**



Informe



A **CGU** informa que já se encontra disponibilizado o módulo de treinamento do **Sistema e-Agendas** para que o órgão realize o cadastramento dos agentes públicos mencionados no art. 2º do Decreto nº 10.889/2021, em razão da **utilização obrigatória do Sistema a partir de 9 de outubro de 2022**. Acesse o ambiente de testes disponível [clique aqui!](#)

DÚVIDAS, SUGESTÕES OU BOAS PRÁTICAS?

Entre em contato com a Coordenação-Geral de Acesso à Informação: cgai@presidencia.gov.br

